



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CNPJ: 34.823.518/0001-47

Av. Jarbas Passarinho 123 Bairro Centro – Terra Alta

CEP: 68773-000



CONTRATO Nº 2018/O6/040

Termo de Contrato, que entre si celebram o Município de Terra Alta, Estado do Pará e profissional liberal Médico, Sra. GEYSA DEALMEIDA FUJHASHI, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: O Município de Terra Alta, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede no município de Terra Alta– Centro – CEP. 68200-000, inscrita no **CNPJ nº 13.866.338/0001-72**, representada por seu Secretário, Sr. JOÃO BATISTA DOS NASCIMENTO, brasileiro, inscrito no C.P.F (MF) n.º 430.492.142-87

CONTRATADA: GEYSA DEALMEIDA FUJHASHI, brasileira, paraense, medica CRM nº 9445, portadora do RG nº 3260023 SSP/PA, inscrita no CPF nº 687.072.582-91 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, os contratantes têm entre si justos e avençados, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas nas Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de Processo de Inexigibilidade de Licitação, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ato de ratificação do Senhor Secretário Municipal de Saúde, conforme **Termo de Ratificação de Inexigibilidade**, constante no **Processo de Inexigibilidade sob o nº. 6/2018/015-PMTA**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O Objeto do presente Contrato é Prestar serviços médicos especializados de atendimento clínico de emergência e/ou urgência e ambulatorial no Município de Terra Alta, bem como dar encaminhamento adequado para cada paciente e/ou situação de gestão profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. O CONTRATADO obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do Processo de Inexigibilidade.

3.2. O Contratado deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CNPJ: 34.823.518/0001-47

Av. Jarbas Passarinho 123 Bairro Centro – Terra Alta

CEP: 68773-000



precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

3.3. Manter, durante toda a vigência contratual, sigilo profissional sobre documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado tiver acesso, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal exigida para a contratação;

3.4. Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato;

3.6. Atender satisfatoriamente os pacientes do município de Terra Alta.

CLÁUSULA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO

4.1 A gestão deste contrato ficará a cargo de cada Unidade Administrativa, que compõe a Administração Pública Municipal. Caberá ao servidor, fiscal do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II - Transmitir ao CONTRATADO instruções que disserem respeito à execução do serviço;

III - Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Os serviços prestados deverão começar a partir da data da assinatura do Contrato pelo período de 12 (doze meses)

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelo serviço executado e efetivamente entregue, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADO o preço total constante de sua proposta, qual seja **R\$ 2.650,00 (Dois mil seiscientos e cinquenta reais)**, mensais, conforme o período dos serviços identificado na Nota Fiscal de Serviços.

6.2. O pagamento realizar-se-á até no máximo o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal e após o atesto do documento fiscal, através de transferência bancária pela Contratante.

6.3. O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não correspondem às especificações do Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CNPJ: 34.823.518/0001-47

Av. Jarbas Passarinho 123 Bairro Centro – Terra Alta

CEP: 68773-000



6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

7.1. A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto do Processo de Inexigibilidade, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Terra Alta – PA, nos termos do artigo 14 da Lei 8.666/93, descrito abaixo:

ORGÃO	04	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID. ORÇAMENMTÁRIA	0400	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	10.301.0203.2.059	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
PROJETO/ATIVIDADE	10.302.0210.2.060	MANUTENÇÃO DO CSTA-CENTRO DE SAÚDE DE TERRA ALTA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
PROJETO/ATIVIDADE	10.301.1004.2.062	MANUTENÇÃO DO PAB-FIXO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação ao Contratado das seguintes sanções, conforme o que determina o art. 87 da Lei 8.666/93:

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS

10.1. É da inteira responsabilidade do CONTRATADO os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

10.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 O CONTRATADO ficará obrigado a:

I - Prestar os serviços de atendimento médico a pacientes no Município de Terra Alta.



II - Arcar com as despesas concernentes a prestação dos serviços, compreendendo encargos sociais, tributos, despesas indiretas.

12.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

I – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

II - Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pela Prefeitura Municipal de Terra Alta – Pará;

IV - Acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor legalmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

V - Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VI - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

CLÁUSULA TREZE - DA PROIBIÇÃO

13.1. Ficamos expressamente vedadas à vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que o CONTRATADO tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do SERVIÇO.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como fórum, a Comarca sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e pelo **Processo de Inexigibilidade nº. 6/2018/014-PMTA**

14.3. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Terra Alta (PA), 17 de setembro de 2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CNPJ: 34.823.518/0001-47
Av. Jarbas Passarinho 123 Bairro Centro – Terra Alta
CEP: 68773-000



Geysa de Almeida Fujihashi

GEYSA DEALMEIDA FUJHASHI
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____